



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
001721/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001721/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bb573cfd-09cd-4040-8b82-8f1beb95a735>

Chave de acesso: [bb573cfd-09cd-4040-8b82-8f1beb95a735](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 15 de Abril de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL- EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.

DATA:15/04/2026





Secretaria Municipal de Educação

OF/SEMED/GS/Nº063/2026

Itarana/ES, 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vander Patrício
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial de Transporte Escolar – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar a Vossa Excelência sobre a necessidade urgente de novas rotas de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino matriculados na EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

A solicitação do desmembramento da linha de transporte escolar nº 03 da empresa G.A.M Transportes, Contrato nº 106/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 020/2023 e fundamenta-se na imperiosidade da segurança dos usuários e na eficiência do serviço público, pautada pelos seguintes pontos:

- **Segurança Viária e Integridade Física:** O trecho atual apresenta declividade acentuada e largura insuficiente para o tráfego seguro. A operação com carga total (15 alunos) ou mais em terreno íngreme sobrecarrega o sistema de frenagem e compromete a estabilidade do veículo, elevando o risco de acidentes graves.
- **Bem-estar e Rendimento Escolar:** A manutenção de uma linha única impõe trajetos excessivamente longos e embarques em horários precoces, prejudicando a dignidade e o desempenho acadêmico dos estudantes.
- **Prevenção à Evasão:** Existe um fundado receio por parte dos pais e responsáveis quanto às condições do trajeto, o que gera um risco social de evasão escolar por medo da utilização do transporte.





Secretaria Municipal de Educação

- **Eficiência Operacional:** O desmembramento permitirá que um veículo acesse os pontos críticos com carga reduzida, garantindo maior tração, enquanto uma segunda linha atende o núcleo mais próximo com maior agilidade.
- **Urgência da Medida:** Dado que o período letivo já está em curso, a readequação é urgente para evitar a exposição diária dos alunos a riscos evitáveis, garantindo a continuidade do serviço sob condições mínimas de segurança.

Diante da urgência e da proximidade do calendário escolar, solicitamos a contratação emergencial para atender os alunos a partir do dia 11 de maio. O prazo de validade proposto para o contrato emergencial é de 06 (mês) meses, estimando-se 115 (cento e quinze) dias letivos. Ressaltamos que a vigência deste poderá ser extinta antecipadamente com a formalização e início da execução do novo contrato a ser providenciado via Pregão Eletrônico.

O objetivo primordial desta medida é garantir o direito constitucional à educação e a continuidade do transporte escolar, evitando prejuízos pedagógicos aos alunos. Reitera-se que a contratação possui caráter provisório, assegurando o serviço apenas até que o processo licitatório definitivo seja concluído.

Informo que o recurso será pago por meio da ficha-fonte 361-150000250000.

Abaixo se encontra a listagem da empresa:

Descrição	Empresa
LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR. Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 04 21,2 km (ida e volta)	G.A.M Transportes EIRELI
LINHA 56 – MUNICIPAL	





Secretaria Municipal de Educação

PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 07 34 km (ida e volta)	G.A.M Transportes EIRELI
---	-----------------------------

Como complementação da presente solicitação, segue abaixo os documentos da empresa vencedora:

- Contrato Social;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- CRLV do veículo;
- Termo de Autorização emitido pelo Detran/ES;
- CNH do motorista;
- Certificado do Motorista
- Declaração de que não emprega menor.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o apoio, reiteramos nosso compromisso com a educação e o bem estar dos alunos.

Respeitosamente,

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 96 (noventa e seis) dias letivos, seja de aproximadamente **R\$ 113.100,66** (cento e treze mil e cem reais e sessenta e seis centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00	R\$ 15,04	R\$ 58.806,40
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00	R\$ 22,27	R\$ 54.294,26
			TOTAL	R\$ 113.100,66

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 361 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007593.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007593, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO





7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 007593





JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Estadual de Ensino, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

3 - A contratação de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, notadamente em casos alterações de rotas, inclusão e exclusão de novos alunos (matrículas), bem como quaisquer outro evento de alteração na execução e planejamento, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 - A garantia de transporte dos matriculados (alunos) é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço,



portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Projeto Básico / Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

7 - A contratação se faz necessária devido a iminência do término do contrato atual e da necessidade de garantir a regularidade do serviço até a conclusão da nova licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por este município, evitando assim, a descontinuidade no transporte escolar.

8 - Considerando que o serviço de transporte escolar é serviço público contínuo e a realização deste processo atenderá a nova demanda até a realização de novo planejamento, este evitará transtornos e dificuldades na prestação do serviço público à população. Com base nessas informações acredita-se que seja possível a contratação emergencial em estudo pela regra de dispensa de licitação, art.75, inciso VIII.

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifo nosso)

9 - Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de transporte e direito, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos,



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação



a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

10 - É do direito do aluno ao transporte escolar, seguindo a Lei nº 9.394/96:

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI
Nº 9.394/96

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela
Lei nº 10.709,
de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela
Lei nº 10.709,
de 31/7/2003)

11 - Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios e necessidade da urgência de atendimento ao direito de educação.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 96 (noventa e seis) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**

1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário



compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o



transporte escolar como meio de acesso à educação;

- **IS N nº 194/2017 e suas alterações (IS N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;

4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;

4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;

4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais,



comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando **115 (cento e quinze) dias letivos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026.**

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial



emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em



nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.



8.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 *O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.*

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 *Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos*



necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

- 9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;
- 9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolas nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- 9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;
- 9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- 9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 *Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.*

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
- c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo - CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;



9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E";
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA DEVERÃO APRESENTAR:

a) Registro no Sistema OCB, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) Certificação de Regularidade Técnica – CRT, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h, observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;



b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa



hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de



impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com



o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas



entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

15/04/2026 15:16:57

Número/Ano	000062 / 2026 - 15/04/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005255	LINHA 55 - MUNICIPAL prop. klemes x prop. schutz x principal santa joana x treichel x prop. uhlig x prop. gabrecht x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	00361-15000025000 0	KM	3.910,00		
00002		00005256	LINHA 56 - MUNICIPAL prop. arneth x prop. edijar stuhr x prop. corteletti x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	00361-15000025000 0	KM	2.438,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 - EDUCAÇÃO INFANTIL

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Total de dias letivos						0

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	*4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
Total de dias letivos						15

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Total de dias letivos						22

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Total de dias letivos						19

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	*18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Total de dias letivos						19

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Total de dias letivos						20

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Total de dias letivos						15

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
Total de dias letivos						21

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	*8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Total de dias letivos						19

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Total de dias letivos						19

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
Total de dias letivos						19

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Total de dias letivos						12

FERIADOS	
01/01	- Confraternização Universal
20/01	- Padroeiro São Sebastião
16 a 18/02	- Carnaval/Cinzas
03/04	- Paixão de Cristo
13/04	- Padroeira Nossa Senhora da Penha
18/04	- Dia do Município
21/04	- Tiradentes
01/05	- Dia do Trabalho
24/05	- Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora
04/06	- Corpus Christi
07/09	- Independência do Brasil
12/10	- Padroeira Nossa Senhora Aparecida
15/10	- Dia do Professor
31/10	- Martinho Lutero
02/11	- Finados
20/11	- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12	- Natal

LEGENDA

	Férias Escolares
	Dia letivo
*	Início do Trimestre
	Conselho de Classe
	Jornada Pedagógica
	Feriado
	Feriado Municipal
	Seminário Municipal de Práticas Exitosas
	Entrega de Resultado Final
	Recesso Escolar

HORÁRIO DE CONSELHO DE CLASSE	
Matutino	7h às 11h
Vespertino	13h20min às 17h20min
Integral	15h às 19h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - PRÉ-ESCOLA	
MATUTINO	RECREIO
7h às 12h	9h45min às 10h10min
VESPERTINO	RECREIO
12h20min às 17h20min	14h10min às 14h35min
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - CRECHE	
INTEGRAL	7h às 17h

Trimestre	Período	Dias Letivos
1º	04/02 a 14/05	65
2º	18/05 a 03/09	69
3º	08/09 a 16/12	66
TOTAL		200

DATAS COMEMORATIVAS

08/03	- Dia Internacional da Mulher
20/03	- Dia da Consciência contra o Bullying
11/03	- Dia do Estudante
02 a 06/03	- Semana Escolar de Combate à Violência Contra Mulher (Lei nº 14.164/2021).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
CIDADÃO
assinado em 05/02/2026 10:54:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 10:54:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PF571R>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA																		
Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	200	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHUG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	TR	M			5	SIM	0	7	7	17	17	0	34	08 passageiros	R\$ 15,04
TOTAL DO LOTE										0	7	7	17	17	0	34		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	100	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	TR	M			5	SIM	0	4	4	10,6	10,6	0	21,2	08 passageiros	R\$ 22,27
TOTAL DO LOTE										0	4	4	10,6	10,6	0	21,2		

TOTAL GERAL										0	11	11	27,6	27,6	0	55,2		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	------	------	---	------	--	--

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.
Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.
Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



Governo do Estado do Espírito Santo
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G.A.M TRANSPORTES LTDA		Protocolo: ESC2600156279	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32600094487	CNPJ: 18957203000136	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 09/12/2022
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20182386473	19/12/2018	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/03/2026, às 18:20:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **OCJ3TZ1X**.
ESC2600156279

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

G.A.M TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.957.203/0001-36

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

 **MAIKE PERIN**, brasileiro, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 25/01/1982, separado judicialmente, Empresário, inscrito no CPF nº 094.831.157-60, portador da Carteira de Identidade nº 1.779.650/SPTC-ES, filho de Gilmar Francisco Perin e Roseli Maria Pereira Perin, residente na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP. 29620-000, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **G.A.M TRANSPORTES EIRELI**, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o NIRE 32600094487, inscrita no CNPJ sob o nº 18.957.203/0001-36 e Inscrição Estadual nº 082.986.64-9, com sede à Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana- Espírito Santo, Cep. 29620-000, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar o endereço da sede da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para a Praça Ana Mattos, 262, Fundos Escritório, Centro, Itarana/ES – CEP 29620-000.

 **CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da Empresa o titular **MAIKE PERIN**, brasileiro, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 25/01/1982, separado judicialmente, Empresário, inscrito no CPF nº 094.831.157-60, portador da Carteira de Identidade nº 1.779.650/SPTC-ES, filho de Gilmar Francisco Perin e Roseli Maria Pereira Perin, residente na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP. 29620-000, e ingressa na Empresa o Titular **DOUGLAS PERIN**, brasileiro, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 14/05/1984, solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 107.077.337-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.999.014/SPTC-ES, filho de Gilmar Francisco Perin e Roseli Maria Pereira Perin, residente na Praça Ana Mattos, 262, Fundos Escritório, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, transferindo neste ato o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), já totalmente integralizado.

Pagina 01



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 15:01 SOB Nº 20182386473.
PROTOCOLO: 182386473 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805344158. NIRE: 32600094487.
G.A.M TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Jufff
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

G.A.M TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.957.203/0001-36

CLÁUSULA TERCEIRA – Alterar os objetos da Empresa para:

4924-8/00 - Transporte escolar

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever e consolidar o ato constitutivo da referida Empresa de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **G.A.M TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Praça Ana Mattos, 262, Fundos Escritório, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Página 02



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 15:01 SOB Nº 20182386473.
PROTOCOLO: 182386473 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805344158. NIRE: 32600094487.
G.A.M TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

G.A.M TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.957.203/0001-36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A empresa passa a ter as atividades econômicas, como segue:

4924-8/00 - Transporte escolar

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem conduto

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

A empresa tem o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Página 03



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 15:01 SOB Nº 20182386473.
PROTOCOLO: 182386473 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805344158. NIRE: 32600094487.
G.A.M TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

G.A.M TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.957.203/0001-36

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada por seu titular **DOUGLAS PERIN**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta Empresa de Responsabilidade Limitada, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO

O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

O titular da empresa, declara, sob as penas da Lei que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Pagina 04



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 15:01 SOB Nº 20182386473.
PROTOCOLO: 182386473 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805344158. NIRE: 32600094487.
G.A.M TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

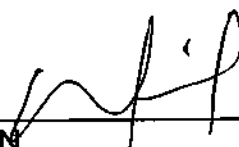
G.A.M TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 18.957.203/0001-36

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O instrumento do Ato Constitutivo da EIRELI, será assinado em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Itarana/ES, 22 de Novembro de 2018.



MAIKE PERIN

CPF nº: 094.831.157-60



DOUGLAS PERIN

CPF nº: 107.077.337-90

Pagina 05



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 15:01 SOB Nº 20182386473.
PROTOCOLO: 182386473 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805344158. NIRE: 32600094487.
G.A.M TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 19/12/2018
www.simplifica.es.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G.A.M TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 18.957.203/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:26 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **B930.2E4F.26BC.9B30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000200226

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.957.203/0001-36

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/02/2026**, válida até **24/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/02/2026.

Autenticação eletrônica: **000F.B53F.87F0.8E76**





Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 1208 / 2026

CERTIFICO: para os devidos fins que:

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **18.957.203/0001-36**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: c467ba3e

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 23/02/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.A.M TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.957.203/0001-36

Certidão nº: 67791461/2025

Expedição: 07/11/2025, às 15:41:40

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.A.M TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.957.203/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.957.203/0001-36
Razão Social: G.A.M TRANSPORTES LTDA
Endereço: PRA ANA MATTOS 262 FUNDOS ESCRITORIO / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2026 a 27/04/2026

Certificação Número: 2026032901422138946648

Informação obtida em 08/04/2026 07:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: G.A.M TRANSPORTES

CNPJ: 18.957.203/0001-36

Data de Expedição: 08/04/2026 07:41:36

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025909230 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00358210925

PLACA

ISI9E41

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

264686955823



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

50655041190

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI ESCOLAR

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

ISI9E41/MG

CHASSI

9BWMF07X3CP009361

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN ES (1520260205617A3E) em 15/04/2026 às 08:12:26.

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJY05808

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

15P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

G. A. M TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ

18.957.203/0001-36

LOCAL

ITARANA ES

DATA

14/04/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES

**Autorização nº 2026003189 - Via: 1**

Fica o veículo de placa ISI9E41, renavam: 358210925, marca/modelo: VW/KOMBI ESCOLAR, ano de fabricação: 2011, lotação: 15 passageiros, vistoriado em 15/04/2026, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 15/10/2026 23:59:59.

ITARANA, 15 de abril de 2026.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

Andre Moreau Loss
Andre Moreau Loss
Serviço Licenciamento
PAV Itarana

Diretor de Habilitação e Veículos
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante: No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor: Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detran.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.

2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.

3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Do Veículo:**Informações Importantes:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
DOUGLAS PERIN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
18377 MIPS ES

CPE
107.077.337-90

DATA NASCIMENTO
14/05/1984

FILIAÇÃO
GILMAR FRANCISCO PERIN
ROSELI MARIA PEREIRA PERIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02874222971

VALIDADE
18/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/04/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318470826

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
18/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25448585090
ES364686731

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Nº. 146001

Certificamos que DOUGLAS PERIN, portador do CPF nº 107.077.337-90, Renach ES364686731, Categoria AD, CNH 02874222971 concluiu o Curso de Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar - SP, na modalidade a distância, totalizando carga horária de 50 horas/aula, subdivididas em 10 horas aula de Legislação de Trânsito, 15 horas aula de Direção Defensiva, 10 horas aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social e 15 horas aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pelo lbacBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 10 de Março de 2022 a 25 de Março de 2022. Obteve aproveitamento de 96%. Certificado válido até 25 de Março de 2027.

Instrutor Responsável: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: 519.541.849-72

Curitiba - PR 25 de Março de 2022.


Fernando Halfen
Diretor Geral - lbacBrasil

Nº. 146001

INSTRUTOR RESPONSÁVEL: JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO | CPF: 519.541.849-72

NOME/CPF: DOUGLAS PERIN | 107.077.337-90

CURSO: CONDUCTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 50 HORAS/AULA

DATA EMISSÃO: 25/03/2022



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação de trânsito (10 horas-aula)

- Legislação de trânsito;
- Sinalização viária;
- Regras de circulação e conduta;
- Legislação específica sobre transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares;

2. Direção defensiva (15 horas-aula)

- Direção defensiva e acidentes;
- Situações de risco e condições adversas;
- Como evitar acidentes de trânsito;
- Comportamento seguro e comportamento de risco na condução de veículos especializados;
- Estado físico e mental do condutor;

3. Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social (10 horas-aula)

- Primeiros socorros;
- Avaliação da vítima;
- Meio ambiente;
- Relacionamento social;

4. Relacionamento interpessoal para transporte escolar (15 horas-aula)

- Aspectos do comportamento e da segurança no transporte de escolares;
- Comportamento solidário no trânsito;
- Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
- Respeito e fiscalização as normas e o papel dos agentes;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários;
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;
- Cuidados e atenção aos escolares e responsáveis;

A validade do certificado poderá ser confirmada através do QR code acima.

Declaração

A empresa G.A.M TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sobe o nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, vem por meio deste através de seu representante legal, Sr. Douglas Perin, DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

G.A.M TRANSPORTES
18.957.203/0001-36
Douglas Perin
Representante Legal



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

De: Prefeito Municipal

Para: CPC - Comissão de Planejamento e Contratação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 001721/2026

Prezados,

Trata-se de requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a solicitação para contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando o quantitativo de 115 (cento e quinze) dias letivos.

Diante do exposto, encaminho o processo para análise técnica dessa Comissão de Planejamento e Contratação.

Itarana/ES, 15 de abril de 2026

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,



ANÁLISE TÉCNICA

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	X
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✓

Avaliação CPC: No item 3.6 faz menção a período de 96 (noventa e seis) dias letivos, mas o correto é 115 (cento e quinze) dias letivos, confirmado em todo o processo.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos



ANÁLISE TÉCNICA

mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✗
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✗



ANÁLISE TÉCNICA

Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Item 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, na maioria das vezes se encontra com esse texto "1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas **no apenso I**, deste Termo de Referência", mas geralmente não se tem apenso, observamos para que se coloque aqui a tabela com as duas linhas com item, especificação e quantitativo de KM.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos



ANÁLISE TÉCNICA

essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.

No exercício dessa competência, a Comissão analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento à Unidade Demandante

Encaminham-se os autos à Unidade Demandante para revisão e adequação dos pontos consignados na Avaliação CPC, constantes do **Documento de Formalização de**



ANÁLISE TÉCNICA

Demanda (DFD), os quais deverão ser devidamente ajustados e corretamente indicados, de modo a viabilizar a regular continuidade dos trâmites administrativos.

Da mesma forma, deverão ser observados e atendidos os apontamentos registrados na avaliação no âmbito do **Termo de Referência (TR)**, procedendo-se às correções, complementações ou ajustes técnicos que se fizerem necessários, conforme o caso.

Quanto aos documentos de item **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, por se tratar de um Emergencial em que todos os documentos para prosseguimento da contratação devem estar incluídos ao processo para seguimento da contratação, foi verificado a ausência de alguns documentos, conforme item 9.4.4 Habilitação técnica, de acordo com a ISN Nº 093/2016 e suas alterações (ISN Nº 194/2017) – DETRAN – ES:

- 9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo, foi apresentado de somente um veículo;
- 9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar, não foi apresentada nenhuma;
- 9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar, não foi apresentada nenhuma, mas na linha 03 anterior constava que precisava de monitor e nas tabelas com as especificações tanto na ECM nº 000097/2026 do DFD e na ECM nº 000050/2026 do pedido de compras simples desse processo não fala do monitor mas na ECM nº 006673/2026 Lote por Veículo, consta monitor nas duas novas linhas.

Concluídas as providências acima, os autos deverão ser devolvidos a esta Comissão de Planejamento das Contratações, acompanhados das versões atualizadas dos documentos, para nova análise técnica e manifestação, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.957.203/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL G.A.M TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.A.M TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC ANA MATTOS	NÚMERO 262	COMPLEMENTO FUNDOSESCRITORIO
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITARANA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DORIACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (27) 3720-1225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2026** às **08:36:26** (data e hora de Brasília).



CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo nº 003569/2023 de 21 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 562.431,90** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência desta contratação dar-se-á a partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.

4.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.



4.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de execução do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 000010901236100072.065 - Manutenção do transporte escolar, ensino fundamental / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / ficha 00392;



b) 000010901236500072.069 - Manutenção do transporte escolar, educação infantil / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / ficha 00429.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela e o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) Manter atualizado o termo de autorização dos veículos, cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.



- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia



comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo



com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DOS ADITAMENTOS

12.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal.

12.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

12.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

12.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem



requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____



ANEXO I - CONTRATO Nº 106/2023

Pregão Presencial Nº 020/2023

Empresa: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 18.957.203/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00429-15 00002500 00	6.150,00	KM	LINHA 13A (REDE MUNICIPAL) Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno:Matutino Monitor Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)		10,78	66.297,00
002	00392-15 00002500 00	6.150,00	KM	LINHA 13 B - REDE MUNICIPAL Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Vespertino Monitor Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)		10,78	66.297,00
010	00392-15 00002500 00	15.641,50	KM	LINHA 10 (REDE MUNICIPAL) Marquez, Bambu, Bom Destino, Adilson Scachetti, Trevo, Coan, Fazenda Perin x EMEIEF Luiza Grimaldi. Turno: Matutino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS Total Quilometragem: 76,3Km (Ida e volta)		6,19	96.820,88
011	00429-15 00002500 00	15.022,40	KM	LINHA 13 (REDE MUNICIPAL) Oficina Coan, Fazenda Perin, Coan, Bom Destino, Adilson Scachetti, Babu, Marquez x EMEIEF "Luiza Grimaldi" Turno: Vespertino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS Total Quilometragem: 73,28Km (Ida e volta)		6,19	92.988,66
026	00392-15 00002500 00	4.715,00	KM	LINHA 25 (REDE MUNICIPAL) Prop. Edgar Köpp, Prop. Leoni Bull, Prop. Tadeu Gering, Prop. Marcelo Krause, Prop. Claudio Otto, Prop. Lindomar Stuhr, Prop. Delmario Seidler, Prop. Elizeu Syring , Prop. Fabricio Rodrigues x EMEIEF Faz. Franz Stuhr Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS Total Quilometragem: 23Km (Ida e Volta)		22,89	107.926,35
027	00392-15 00002500 00	9.225,00	KM	LINHA 03 (REDE MUNICIPAL) Luiz Klenz, Vanderlei Traichel, Mario Kuster, Jean Delboni, Jorge Krause, George Otto x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr; Turno: Matutino; Monitor CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 PASSAGEIROS Total Quilometragem: 45Km (Ida e volta)		14,32	132.102,00
Total							562.431,89
Total Geral							562.431,89

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME
Sr. Douglas Perin



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo n.º 003569/2023 de 21 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº. 003651/2025 de 08/08/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

2.1 - O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026.

2.2 - O valor total do presente Aditivo é de **R\$ 589.378,97** (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais noventa e sete centavos).

2.3 - O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de **R\$ 1.738.549,25** (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00333- FONTE: 150000250000

b) 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00356 - FONTE: 150000250000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.



Itarana/ES, ____ de agosto de 2025

CONTRATANTE: VANDER PATRICIO:09680384764 Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.29 10:21:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS PERIN
Data: 29/08/2025 10:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____

ANEXO I AO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

Contrato nº 106/2023 – G.A.M Transportes EIRELI

Quilometragem	Especificação	Unitário	Valor total	Dotação Orçamentária
6.150,00	Linha 13 A – Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 30 km (ida e volta)	R\$ 11,20	R\$ 68.880,00	333-1500025000
6.150,00	Linha 13 B – Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Vespertino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 30 km (ida e volta)	R\$ 11,20	R\$ 68.880,00	356-150000250000
15.641,50	Linha 10 - Rede Municipal Marquez x Bambu Bom Destino x Adilson Scachetti x Trevo x Coan x Fazenda Perin x EMEIEF Luiza Grimaldi Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 23 passageiros Total Quilometragem: 76,3 km (ida e volta)	R\$ 6,43	R\$ 100.574,84	333-1500025000
15.022,40	Linha 13 - Rede Municipal Oficina Coan x Fazenda Perin x Coan x Bom Destino x Adilson Scachetti x Bambu x Marquez x EMEIEF Luiza Grimaldi Turno: Vespertino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 73,28 km (ida e volta)	R\$ 6,43	R\$ 96.594,03	356-150000250000
5.580,10	Linha 25 – Rede Municipal Prop. Edgar Köpp x Prop. Leoni Bull x Prop. Tadeu Gering x Prop. Marcelo Krause x Prop. Claudio Otto x Prop. Lindomar Stuhr x Prop. Delmario Seidler x Prop. Elizeu Syring x Prop. Fabrício Rodrigues x Prop. Geovani Faeste Castro x Prop. Adriano Moreira	R\$ 21,00	R\$ 117.182,10	333-1500025000



	de Oliveira x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 15 passageiros Nº alunos atendidos: 14 Total Quilometragem: 27,22 km (ida e volta)			
9.225,00	Linha 03 – Rede Municipal Luiz Klenz x Vanderlei Traichel x Mario Kuster x Jean Delboni x Jorge Krause x George Otto x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 15 passageiros Total Quilometragem: 45 km (ida e volta)	R\$ 14,88	R\$ 137.268,00	333-1500025000
		Total	R\$ 589.378,97	

Itarana/ES, ____ agosto de 2025

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.29 10:20:57 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS PERIN
Data: 29/08/2025 10:08:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI – ME

Sr. Douglas Perin



De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

DESPACHO

Segue em anexo os documentos da empresa G.A.M Transportes.

Itarana/ES, 23 de abril de 2026.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 96 (noventa e seis) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**



1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso,



contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **IS N nº 194/2017 e suas alterações (IS N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;



4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como



pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluindo as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando



115 (cento e quinze) dias letivos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026.

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de



verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a



especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada



aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;



- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA DEVERÃO APRESENTAR:

a) Registro no Sistema OCB, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) Certificação de Regularidade Técnica – CRT, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h,



observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline



Chiabai Costa Franco– Portaria Nº 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025

DETRAN|ES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN|ES

**Autorização nº 2026003175 - Via: 1**

Fica o veículo de placa OVL0J15, renavam: 592220117, marca/modelo: FIAT/DUCATO MINIBUS, ano de fabricação: 2013, lotação: 16 passageiros, vistoriado em 08/04/2026, considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e a Instrução de Serviço Nº93 de 23/06/2016, AUTORIZADO ao transporte de escolares no Estado do Espírito Santo, devendo, obrigatoriamente contar com acompanhante cadastrado (a) no DETRAN/ES, caso transporte escolares que possuam até 09 (nove) anos de idade.

Validade da autorização: 08/10/2026 23:59:59.

ITARANA, 14 de abril de 2026.



Consulte a validade desse
termo no site do DETRAN

André Moura Loss
Serviço Licenciamento
FAV Itarana

Diretor de Habilitação e Veículos
RAPHAEL PIEKARZ ROCHA

Este termo de autorização deve permanecer no interior do veículo.

Do acompanhante:
No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Do Condutor:
Só poderão conduzir os veículos autorizados para o transporte de escolares, quando no exercício da atividade, os condutores que estejam devidamente registrados e regulares perante o DETRAN/ES.

1. Deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do veículo com autorização neste termo, através do e-mail transporteescolar@detrان.es.gov.br. Em caso de fiscalização, o credenciado só ficará resguardado se realizar esta comunicação antes da abordagem.
2. Caso este veículo não vá mais atuar na prestação do serviço de transporte escolar, é obrigatória a realização da baixa do veículo junto ao transporte escolar do DETRAN/ES, sob pena de inserção de bloqueio administrativo no registro do veículo.
3. Este veículo deverá realizar vistoria semestral e apresentar junto ao DETRAN/ES os documentos necessários para renovação do termo de autorização conforme tabela constante da Instrução de Serviço que regula o serviço.

Do Veículo:
Informações Importantes:

28/01/2025, 13:23



DETRAN | ES

TRANSPORTE ESCOLAR

CONDUTOR

Autorização Nº:

2025000340

M. Rosângela *Sturck*

ASS. NATURA DO TRANSPORTADOR

OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

SIT - Sistema Integrado de Trânsito

Nome:

ROSANGELA STUHR

Identidade:

1334366 - SSP - ES

CNH:

1530288105

Categoria:

AD

Data de Expedição:

28/01/2025

Validade:

André Maranhão
Serviço Licenciamento
FV Maranhão

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR



DETRAN-ES

TRANSPORTE ESCOLAR

Função:

ACOMPANHANTE

Autorização Nº:

2025003263

Alina *Guerrero*

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

COMPARTILHAR A PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO

Nome:

ALINE GERING

Identidade:

4805640 - SSP - ES

Data de Nascimento:

20/02/2007

Data de Expedição:

02/10/2025

Validade:

02/10/2027

Aline Gering
Serviço de Expediente

ASSINOU EM PRESEÇA DO EMISSOR



Trânsito EaD



Access
IbacBrasil

DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS PARA EAD



Jornada
Plataforma LMS

Cadastro nº 534 no Guia de Tecnologias
do MEC desde 2008



Operacionalização de serviços de
Educação a Distância via internet

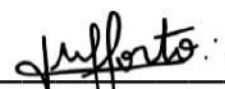
Nº. 157480 - BCA 0031SC000157480

Certificamos que ROSANGELA STUHR, portador do CPF nº 070.412.357-69, e N° Registro CNH: 01530288105, habilitado na categoria AD, concluiu o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares - CETE, na modalidade a distância, totalizando carga horária de 16 horas/aula, subdivididas em, 03 horas aula de Legislação de Trânsito, 05 horas aula de Direção Defensiva, 03 horas aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social e 05 horas aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela IbacBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 07 de Janeiro de 2025 a 21 de Janeiro de 2025. Obteve aproveitamento de 88%. Certificado válido até 21 de Janeiro de 2030.

Instrutor Responsável técnico: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: 519.541.849-72

Curitiba - PR 21 de Janeiro de 2025.


Fernando Halfen
Diretor Geral - IbacBrasil


Juarez Mendes Ferreira Porto
Instrutor Responsável

Curso homologado pela Senatran conforme Portaria 585/2023.

ACCESS IBACBRASIL - Tecnologias Educacionais Ltda | CNPJ/MF 05.974.557/0001-47



Nº. 157480 - BCA 0031SC000157480

INSTRUTOR RESPONSÁVEL: **JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO** | CPF: 519.541.849-72

NOME/CPF: **ROSANGELA STUHR** | 070.412.357-69

CURSO: **ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - SC**

CARGA HORÁRIA: **16 HORAS/AULA**

DATA EMISSÃO: **21/01/2025**



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação de trânsito (3 horas/aula)

- Atualização em legislação de trânsito;
- Atualização em legislação específica;

2. Direção defensiva (5 horas/aula)

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor ao dirigir defensivamente;
- Os estados físico e mental do condutor;

3. Noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente (3 horas/aula)

- Noções básicas sobre primeiros socorros - relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Responsabilidade civil e criminal do condutor em relação ao meio ambiente;

4. Relacionamento interpessoal (5 horas/aula)

- Convívio social e relacionamento humano;
- As responsabilidades do condutor de transporte de escolares;
- Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolar;
- Atendimento a pessoas com deficiências (PCDs);
- Papel dos agentes de fiscalização de trânsito;

A validade do certificado poderá ser confirmada através do QR code acima.

			
NOME ROSANGELA STUNE			
		CPF 1334366 888 88	
		CPF 070/412.357-69	DATA NASCIMENTO 30/09/1975
PRIMEIRO NOME CRISTOVAM STUNE			
SEGUNDO NOME ERICA TRACHEL STUNE			
Nº REGISTRO 01530286105		VÁLIDATEZ 13/08/2031	DATA EMISSÃO 10/01/1996
OBSERVAÇÕES CITE KAR			
			
Rosangela Stune ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL VITORIA, ES		DATA EMISSÃO 13/08/2021	
Assinatura do Diretor Geral - Detran ES Assinatura do Emissor		64552073228 ES354250499	
ESPÍRITO SANTO			

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2230270891

PROVEDOR PLASTIFICAR
2230270891

DETRAN-ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00592220117

PLACA

OVL0J15

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV

233735201431



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

25555989650

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/DUCATO MINIBUS

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

OVL0915/ES

CHASSI

93W245L34E2128721

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520260205617A3E) em 14/04/2026 às 15:37:27.

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

* . *

POTÊNCIA/CILINDRADA

127CV/2300

PESO BRUTO TOTAL

3.5

MOTOR

F1AE3481B7198933

CMT

3.9

EIXOS

2

LOTAÇÃO

16P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

G. A. M TRANSPORTES EIRELI

CPF / CNPJ

18.957.203/0001-36

LOCAL

ITARANA ES

DATA

14/04/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ALINE GERING**



FILIAÇÃO

ADOLFO GERING E MARIA LEIDE OTT GERING

DATA NASCIMENTO

20/02/2007

NATURALIDADE

ITARANA/ES

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RJ

Aline Gering

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Verificar

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 217.857.497-14 DNI ... DATA EXPEDIÇÃO 01/12/2023

REGISTRO CERAL 4.805.640 1 VIA DATA EXPEDIÇÃO 01/12/2023

REGISTRO CIVIL

CERT. NASC. 7343 FL 111 LV 33 J.L.DE MARTIN
- ITARANA - ES - 22.02.2007

T. ELEITOR CIPIS SÉQUIE UF

INS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS
708501396770572

146F473552

Paulo
Tenente Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIRETO



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Arrecadação

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Nome da fantasia: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Endereço: Praça ANA MATTOS Nº262 - FUNDOS ESCRITORIO; - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620000

ATIVIDADES

004924800-Transporte escolar

000020409-Transporte coletivo rodoviário de passageiros - Área de até 60m²

004923002-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

004929901-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

004929903-Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

004930201-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

007711000-Locação de automóveis sem condutor

007719599-Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Inscrição Municipal: 0000030556

CNPJ/CPF: 18.957.203/0001-36

Insc. Estadual:

Processo: 001768/2026

Início da atividade: 07/04/2014

Área Utilizada:

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO

Nº: 61 /2026

Data de Emissão: 17/04/2026

Validade: 17/04/2027

Data Concessão Prorrogação :

Novo Vencimento:

Informações complementares :

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Observações:

As declarações e os dados fornecidos pelos responsáveis pelo estabelecimento são de sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento deste documento caso o mesmo deixe de atender aos dispositivos legais vigentes ou apresente documentos, declarações ou dados falsos, irregulares, inexatos e/ou inaptos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A renovação desta licença deverá ser solicitada pelo estabelecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço
<https://www.itarana.es.gov.br/> através da chave de validação 3ba326f3



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 115 (cento e quinze) dias letivos, seja de aproximadamente **R\$ 113.100,66** (cento e treze mil e cem reais e sessenta e seis centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00	R\$ 15,04	R\$ 58.806,40
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00	R\$ 22,27	R\$ 54.294,26
			TOTAL	R\$ 113.100,66

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 361 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007593.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007593, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO





7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula nº 007593



	 DETRAN/ES TRANSPORTE ESCOLAR	Nome: LUCILEIA LEMKE MALIKOSKI	
		Identidade: 4177298 - SPTC - ES	
		Data de Nascimento: 13/04/2000	
		Data de Expedição: 31/03/2026	
Função: ACOMPANHANTE		Validade: 31/03/2028	
Autorização Nº: 2026001212		<i>Denis da Silva</i> Nº Funcional: 4364988 Chefe do PAV de Itarana DETRAN/ES	
<i>Lucileia Lemke Malikoski</i> ASSINATURA DO TRANSPORTADOR		<i>Denis da Silva</i> ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR	
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO			

09:36



80



HABILITAÇÃO

Atualizado em: 01/04/2026 - 09:35:59

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2997254967



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCILEIA LEMKE MALIKOSKI

1ª HABILITAÇÃO
06/07/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/04/2000, AFONSO CLAUDIO, ES

4a DATA EMISSÃO
29/08/2025

4b VALIDADE
29/08/2035



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4177298 SPTC ES

4d CPF
180.565.147-16

5 Nº REGISTRO
07596026612

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LEVI MALIKOSKI

ISLEIA LEMKE MALIKOSKI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Lucileia Lemke Malikoski



Histórico de emissões da CNH

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.957.203/0001-36
Razão Social: G.A.M TRANSPORTES LTDA
Endereço: PRA ANA MATTOS 262 FUNDOS ESCRITÓRIO / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2026 a 16/05/2026

Certificação Número: 2026041705002138946641

Informação obtida em 24/04/2026 08:45:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Solicitação de Orçamento

Razão Social: FT TRANSPORTE

CNPJ: 04.414.725/0001-87

Endereço: Rua Nicolau Cobre, 668-A, Centro

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	R\$ 15,04	34	3.264	R\$ 15,75	() SIM (x) NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	R\$ 22,27	21,2	2.035,2	R\$ 22,95	() SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 15 de abril de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Solicitação de Orçamento

Razão Social: G.A.M TRANSPORTES

CNPJ: 18.957.203/0001-36

Endereço: Praça Ana Mattos, 250, Centro

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	R\$ 15,04	34	3.264	R\$ 15,04	(x) SIM () NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	R\$ 22,27	21,2	2.035,2	R\$ 22,27	(x) SIM () NÃO

Itarana/ES, 15 de abril de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Solicitação de Orçamento

Razão Social: KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES

CNPJ: 04.602.886/0001-02

Endereço: Avenida Santa Terezinha, nº 119, Santa Terezinha

Cidade: Itarana/ES

LOTE 01

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	R\$ 15,04	34	3.264	R\$ 16,10	() SIM (x) NÃO

LOTE 02

DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	TOTAL KM DIA	TOTAL KM	VALOR PROPOSTO (EMPRESA)	ACEITAÇÃO
LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	R\$ 22,27	21,2	2.035,2	R\$ 23,40	() SIM (x) NÃO

Itarana/ES, 15 de abril de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa



ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente,



ANÁLISE TÉCNICA

conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	-

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de



ANÁLISE TÉCNICA

verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✗
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
CrITÉrios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e CrITÉrios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.



ANÁLISE TÉCNICA

No exercício dessa competência, a Comissão analisa a consistência dos documentos que instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

**DESPACHO**

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Em atendimento a solicitação para a contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da **EMEIEF Fazenda Franz Stuhr**, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

Conforme solicitado na Ecm nº 6673/2026 página nº 32, este setor de compras realizou o lançamento dos valores no sistema de compras.

O preço médio e os valores médios para reserva orçamentária foram gerados através dos valores constantes na planilha de custos específico disponibilizada pela SEDU;

Através dos levantamentos feitos é possível realizar um comparativo de preços considerando os valores disponibilizados pela SEDU. É importante ressaltar que cada contratação tem suas peculiaridades e existem vários fatores a serem analisados, por este motivo consideramos as contratações que mais se aproximam da realidade do município de Itarana/ES;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 27 de abril de 2026

Mariela Ferreira Machado
Matricula 0007479
Setor de compras





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000029/2026 - 27/04/2026 - Processo Nº 001721/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005255	LINHA 55 - MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM	3.910,00	15,04	58.806,40
00002		00005256	LINHA 56 - MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM	2.438,00	22,27	54.294,26

Itens 2

Sub Total: 113.100,66

Total da Itens 2

Valor Total: 113.100,66





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000029/2026	Processo	001721/2026
Objeto	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00361-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236500072.069.33903900000.150000250000 - 1001)	113.100,66	
			113.100,66
Total Geral			113.100,66

ITARANA, 27 de abril de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

URGENTE

REFERÊNCIA: Processo nº 001721/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - Semed.

ASSUNTO: Solicitação de contrato emergencial para o transporte escolar municipal - EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

Trata-se do Processo Administrativo nº 001721/2026, AUTUADO EM Quarta-feira, 15 de Abril de 2026, originário da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente à solicitação de contratação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, a fim de garantir resposta rápida e eficiente da Administração Pública diante da situação apresentada;.

Conforme informado pela Secretaria demandante no Termo de Referência, item 1.3.3, o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia **11 de maio** do corrente ano;

Retorne-se o presente processo para a devida juntada dos seguintes documentos indispensáveis:

- Termo de Indicação/Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- 1º e 2º Aditivos contratuais, acompanhados de suas respectivas publicações;
- Publicações referentes ao Contrato original e ao 3º Aditivo.
- Adicionalmente, registre-se, ainda, que a presente demanda refere-se à **Solicitação de Contrato Emergencial para o Transporte Escolar Municipal – EEIEF Fazenda Franz Stuhr**, cujo objeto, conforme DFD, é a contratação para execução do serviço de transporte escolar da Rede Municipal, em caráter emergencial, destinado ao atendimento dos alunos da **EMEIEF Vanildo Arnholz**, residentes na área rural de Itarana, conforme planilha anexa. Após a anexação, encaminhe-se novamente para prosseguimento regular da tramitação.





- Solicito à Secretaria competente a retificação da informação constante no processo, de modo a registrar corretamente a qual escola refere-se, e se necessário que proceda com a retificação dos documentos preparatórios;

Após, encaminhar o processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página 86, estão corretas;

Posteriormente, remeter à CPC – Comissão de Planejamento de Contratações, para elaboração da minuta contratual;

Em sequência, à Procuradoria Municipal, para análise dos atos do processo, da minuta contratual e emissão do parecer jurídico;

Finalmente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão, com base no parecer jurídico emitido.

Tramite-se com URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 28 de abril de 2026

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade

DESPACHO

Segue em anexo documentos conforme solicitado.

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA),

Itarana/ES, 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo nº 003569/2023 de 21 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 562.431,90** (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência desta contratação dar-se-á a partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.

4.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.



4.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de execução do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 000010901236100072.065 - Manutenção do transporte escolar, ensino fundamental / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / ficha 00392;



b) 000010901236500072.069 - Manutenção do transporte escolar, educação infantil / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / ficha 00429.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela e o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) Manter atualizado o termo de autorização dos veículos, cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.



- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.



c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia



comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo



com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DOS ADITAMENTOS

12.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal.

12.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

12.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

12.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem



requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____



ANEXO I - CONTRATO Nº 106/2023

Pregão Presencial Nº 020/2023

Empresa: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 18.957.203/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00429-15 00002500 00	6.150,00	KM	LINHA 13A (REDE MUNICIPAL) Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno:Matutino Monitor Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)		10,78	66.297,00
002	00392-15 00002500 00	6.150,00	KM	LINHA 13 B - REDE MUNICIPAL Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Vespertino Monitor Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)		10,78	66.297,00
010	00392-15 00002500 00	15.641,50	KM	LINHA 10 (REDE MUNICIPAL) Marquez, Bambu, Bom Destino, Adilson Scachetti, Trevo, Coan, Fazenda Perin x EMEIEF Luiza Grimaldi. Turno: Matutino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS Total Quilometragem: 76,3Km (Ida e volta)		6,19	96.820,88
011	00429-15 00002500 00	15.022,40	KM	LINHA 13 (REDE MUNICIPAL) Oficina Coan, Fazenda Perin, Coan, Bom Destino, Adilson Scachetti, Babu, Marquez x EMEIEF "Luiza Grimaldi" Turno: Vespertino: "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS Total Quilometragem: 73,28Km (Ida e volta)		6,19	92.988,66
026	00392-15 00002500 00	4.715,00	KM	LINHA 25 (REDE MUNICIPAL) Prop. Edgar Köpp, Prop. Leoni Bull, Prop. Tadeu Gering, Prop. Marcelo Krause, Prop. Claudio Otto, Prop. Lindomar Stuhr, Prop. Delmario Seidler, Prop. Elizeu Syring , Prop. Fabricio Rodrigues x EMEIEF Faz. Franz Stuhr Turno: Matutino "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS Total Quilometragem: 23Km (Ida e Volta)		22,89	107.926,35
027	00392-15 00002500 00	9.225,00	KM	LINHA 03 (REDE MUNICIPAL) Luiz Klentz, Vanderlei Traichel, Mario Kuster, Jean Delboni, Jorge Krause, George Otto x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr; Turno: Matutino; Monitor CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 PASSAGEIROS Total Quilometragem: 45Km (Ida e volta)		14,32	132.102,00
						Total	562.431,89
						Total Geral	562.431,89

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME
Sr. Douglas Perin

quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 105/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23**CONTRATADO:** FT TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 04.414.725/0001-87**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.**VIGÊNCIA:** A partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.**VALOR:** R\$ 268.480,30 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos)**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023**PROCESSO Nº:** 003569/2023 de 21 de julho de 2023**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1159652**RESUMO DO CONTRATO Nº 106/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23**CONTRATADO:** G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.**VIGÊNCIA:** A partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.**VALOR:** R\$ 562.431,90 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos)**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023**PROCESSO Nº:** 003569/2023 de 21 de julho de 2023**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1159655**RESUMO DO CONTRATO Nº 107/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23**CONTRATADO:** GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME, CNPJ Nº 03.130.817/0001-72**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a

Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

VIGÊNCIA: A partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.**VALOR:** R\$ 358.487,60 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023**PROCESSO Nº:** 003569/2023 de 21 de julho de 2023**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1159659**RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23**CONTRATADO:** JHEFFERSON BERGER ME, CNPJ Nº 30.191.336/0001-40**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.**VIGÊNCIA:** A partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.**VALOR:** R\$ 250.620,70 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos)**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023**PROCESSO Nº:** 003569/2023 de 21 de julho de 2023**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 30 de Agosto de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1159663**RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23**CONTRATADO:** TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA EPP, CNPJ Nº 05.012.971/0001-75**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.**VIGÊNCIA:** A partir **01 de setembro de 2023**, encerrando-se em **31 de agosto de 2024**, considerando **205** (duzentos e cinco) dias letivos.**VALOR:** R\$ 94.944,13 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e treze



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo n.º 003569/2023 de 21 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo Sr. **Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº. 003404/2024 de 18/07/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

2.1 - O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até a data de 01 de setembro de 2025.

2.2 - O valor total do presente Aditivo é de R\$ 562.431,90 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

2.3 - O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de R\$ 1.124.863,80 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00325 - FONTE: 150000250000

b) 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00347 - FONTE: 150000250000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais



efeitos.

Itarana/ES, 15 de agosto de 2024

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____


G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME
Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____







ANEXO I AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

<i>Quilometragem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor total</i>
6.150,00	Linha 13 A - Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno:Matutino "Monitor" Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)	10,78	66.297,00
6.150,00	Linha 13 B - Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Vespertino "Monitor" Capacidade Veículo : Até 08 Alunos Total Quilometragem: 30Km (Ida e Volta)	10,78	66.297,00
15.641,50	Linha 10 – Rede Municipal Marquez, Bambu, Bom Destino, Adilson Scachetti, Trevo, Coan, Fazenda Perin x EMEIEF Luiza Grimaldi. Turno: Matutino: “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ACIMA DE 23 ALUNOS Total Quilometragem: 76,3Km (Ida e volta)	6,19	96.820,88
15.022,40	Linha 13 – Rede Municipal Oficina Coan, Fazenda Perin, Coan, Bom Destino, Adilson Scachetti, Babu, Marquez x EMEIEF “Luiza Grimaldi” Turno: Vespertino: “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 08 ALUNOS Total Quilometragem: 73,28Km (Ida e volta)	6,19	92.988,66
4.715,00	Linha 25 – Rede Municipal Prop. Edgar Köpp, Prop. Leoni Bull, Prop. Tadeu Gering, Prop. Marcelo Krause, Prop. Claudio Otto, Prop. Lindomar Stuhr, Prop. Delmario Seidler, Prop. Elizeu Syring , Prop. Fabricio Rodrigues x EMEIEF Faz. Franz Stuhr Turno: Matutino “Monitor” CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 ALUNOS Total Quilometragem: 23Km (Ida e Volta)	22,89	107.926,35
9.225,00	Linha 03 – Rede Municipal Luiz Klenz, Vanderlei Traichel, Mario Kuster, Jean Delboni, Jorge Krause, George Otto x EMEIEF “Fazenda Franz Stuhr”;	14,32	132.102,00



	Turno: Matutino; "Monitor" CAPACIDADE VEÍCULO: ATÉ 15 PASSAGEIROS Total Quilometragem: 45Km (Ida e volta)		
		TOTAL	R\$ 563.691,89

Itarana/ES, 15 de agosto de 2024

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003404/2024 de 18/07/2024 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 22 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1387122

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: FT TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 04.414.725/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até a data de 01 de setembro de 2025. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 373.112,30 (trezentos e setenta e três mil, cento e doze reais e trinta centavos). O valor global do Contrato nº 105/2023 passa a ser de R\$ 685.487,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003404/2024 de 18/07/2024 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 22 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1387141

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até a data de 01 de setembro de 2025. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 562.431,90 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos). O valor global do Contrato nº 106/2023

passa a ser de R\$ 1.124.863,80 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003404/2024 de 18/07/2024 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 22 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1387148

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME, CNPJ Nº 03.130.817/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até a data de 01 de setembro de 2025. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 358.487,60 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O valor global do Contrato nº 107/2023 passa a ser de R\$ 716.975,20 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003404/2024 de 18/07/2024 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID	CidadES	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 22 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1387155

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: JHEFFERSON BERGER ME, CNPJ Nº 30.191.336/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2024 até a data de 01 de setembro de 2025. O valor total do presente Aditivo



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo n.º 003569/2023 de 21 de julho de 2023
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo Sr. **Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no **art. 57, II, § 2º e art. 65, da Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº. 001352/2025 de 27/02/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O presente termo de Aditivo tem por finalidade **o Acréscimo de 4,22 Km/dia (quatro quilômetros e duzentos e vinte metros)** para linha nº 25; **alterando o valor** do Km/dia da linha nº 25 de R\$ 23,79 Km/dia **para R\$ 21,00 Km/dia**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

3.1 - O valor total do presente aditivo de acréscimo é de **R\$ 2.371,65** (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente a Linha nº 25.

3.2 - O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de **R\$ 1.149.170,28** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

a) 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 0000333 - Fonte de Recurso: 150000250000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

5.1 - As alterações do segundo aditivo contratual iniciará seus efeitos a data de **01 de abril de 2025, encerrando no dia 01 de setembro de 2025**.



considerando 97 (noventa e sete) dias letivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de março de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

Casourei em 02/04/2025

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____



ANEXO I AO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

PLANILHA COM ROTEIRO, QUILOMETRAGEM, TIPO/VEÍCULO PRÉ-ALTERAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº ALUNOS	TOTAL KM/ DIA
Linha 25 – Prop. Edgar Köpp, Prop. Leoni Bull, Prop. Tadeu Gering, Prop. Marcelo Krause, Prop. Claudio Otto, Prop. Lindomar Stuhr, Prop. Delmario Seidler, Prop. Elizeu Syring, Prop. Fabricio Rodrigues X EMEIEF Faz. Franz Stuhr Turno: Matutino - Monitor <u>CAPACIDADE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</u> <u>Nº ALUNOS ATENDIDOS: 11</u> 23 Km ida e volta	11	23

Itarana/ES, ____ de março de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Assinei em 03/04/2025



ANEXO II AO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

PLANILHA COM ROTEIRO, QUILOMETRAGEM, TIPO/VEÍCULO PÓS-ALTERAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº ALUNOS	TOTAL KM/ DIA
Linha 25 – Prop. Edgar Köpp, Prop. Leoni Bull, Prop. Tadeu Gering, Prop. Marcelo Krause, Prop. Claudio Otto, Prop. Lindomar Stuhr, Prop. Delmario Seidler, Prop. Elizeu Syring, Prop. Fabricio Rodrigues x Prop. Geovani Faeste Castro x Prop. Adriano Moreira de Oliveira x EMEIEF Faz. Franz Stuhr. Turno: Matutino - Monitor <u>CAPACIDADE VEÍCULO: 15 PASSAGEIROS</u> <u>Nº ALUNOS ATENDIDOS: 14</u> 27,22 Km ida e volta	14	27,22

- * Linha 25: Acréscimo de 4,22 Km diários e adequação na rota.
- * Linha 25: Alteração de valor de R\$ 23,79 para R\$ 21,00.

Itarana/ES, ____de março de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Assinei em 03/04/2025



ANEXO I AO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

CÁLCULO PAGAMENTO ADITIVO:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CÁLCULO DE ADITIVO DE QUILOMETRAGEM E/OU VALOR Informações da empresa e Contrato	
Empresa:	G.A.M TRANSPORTES EIRELI ME
Contrato:	106/2023
Total de Dias Letivos no Contrato:	205
Valor do Contrato:	1.146.798,63
Valor da Linha:	112.169,85
Pré Aditivo	
Quant. Dias Letivos já executados:	108
Quant. De Km:	23
Valor do Km Rodado:	23,79
Aditivo	
Quant. Dias Letivos a executar:	97
Km Pós Aditivo:	27,22
Valor do km Rodado	21,00
Valor do Aditivo:	2.371,65
Valor da Linha Pós Aditivo:	114.541,50
Valor Total do Contrato Pós Aditivo:	1.149.170,28
1 - % (X) do Valor do Aditivo Referente ao Valor Original da Linha	
Valor	%
112.169,85	100

412



R\$ 2.371,65	X
X = % Aproximado: 2,1144	
1 - % (Y) do Valor do Aditivo Referente ao Valor Original do Contrato	
Valor	%
1.146.798,63	100
2.371,65	Y
X = % Aproximado: 0,2069	

Itarana/ES, ____ de março de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Assinado em 03/04/2025

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana - ES

PROCESSO Nº: 005387/2024 de 02 de dezembro de 2024 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

ID	Cidade	Contratação	nº
2025.036E0700001.01.0004			

Itarana/ES, 01 de Abril de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1524877

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade o Acréscimo de 4,22 Km/dia (quatro quilômetros e duzentos e vinte metros) para linha nº 25; alterando o valor do Km/dia da linha nº 25 de R\$ 23,79 Km/dia para R\$ 21,00 Km/dia. O valor total do presente aditivo de acréscimo é de R\$ 2.371,65 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente a Linha nº 25. O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de R\$ 1.149.170,28 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos). As alterações do segundo aditivo contratual iniciará seus efeitos a data de 01 de abril de 2025, encerrando no dia 01 de setembro de 2025, considerando 97 (noventa e sete) dias letivos.

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 001352/2025 de 27/02/2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: art. 57, II, § 2º e art. 65, da Lei 8.666/93

ID	Cidade	Contratação	nº
2023.036E0700001.01.0038			

Itarana/ES, 01 de Abril de 2025

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1524617

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 111/2025

Processo nº: 001780/2025 de 31/03/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de

direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: PAULO VITOR KUTZ COSTA, portadora do CPF nº 114.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Luiza Grimaldi", como **Professor Pedagogo PP**, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.580,56 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: PAULO VITOR KUTZ COSTA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1525403

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 140/2025

Processo nº: 001782/2025 de 31/03/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: FRANCINEIDE BEZERRA DA SILVA BLANCK, portadora do CPF nº 080.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0038

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

Processo n.º 003569/2023 de 21 de julho de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 250, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, neste ato representado pelo **Sr. Douglas Perin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº. 003651/2025 de 08/08/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

2.1 - O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026.

2.2 - O valor total do presente Aditivo é de **R\$ 589.378,97** (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais noventa e sete centavos).

2.3 - O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de **R\$ 1.738.549,25** (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00333- FONTE: 150000250000

b) 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA: 00356 - FONTE: 150000250000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.



Itarana/ES, ____ de agosto de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME

Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____

ANEXO I AO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

Contrato nº 106/2023 – G.A.M Transportes EIRELI

Quilometragem	Especificação	Unitário	Valor total	Dotação Orçamentária
6.150,00	Linha 13 A – Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 30 km (ida e volta)	R\$ 11,20	R\$ 68.880,00	333-1500025000
6.150,00	Linha 13 B – Rede Municipal Alto Bom Destino x Moisés Baiano Turno: Vespertino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 30 km (ida e volta)	R\$ 11,20	R\$ 68.880,00	356-150000250000
15.641,50	Linha 10 - Rede Municipal Marquez x Bambu Bom Destino x Adilson Scachetti x Trevo x Coan x Fazenda Perin x EMEIEF Luiza Grimaldi Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 23 passageiros Total Quilometragem: 76,3 km (ida e volta)	R\$ 6,43	R\$ 100.574,84	333-1500025000
15.022,40	Linha 13 - Rede Municipal Oficina Coan x Fazenda Perin x Coan x Bom Destino x Adilson Scachetti x Bambu x Marquez x EMEIEF Luiza Grimaldi Turno: Vespertino (Monitor) Capacidade veículo: até 08 passageiros Total Quilometragem: 73,28 km (ida e volta)	R\$ 6,43	R\$ 96.594,03	356-150000250000
5.580,10	Linha 25 – Rede Municipal Prop. Edgar Köpp x Prop. Leoni Bull x Prop. Tadeu Gering x Prop. Marcelo Krause x Prop. Claudio Otto x Prop. Lindomar Stuhr x Prop. Delmario Seidler x Prop. Elizeu Syring x Prop. Fabrício Rodrigues x Prop. Geovani Faeste Castro x Prop. Adriano Moreira	R\$ 21,00	R\$ 117.182,10	333-1500025000



	de Oliveira x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 15 passageiros Nº alunos atendidos: 14 Total Quilometragem: 27,22 km (ida e volta)			
9.225,00	Linha 03 – Rede Municipal Luiz Klens x Vanderlei Traichel x Mario Kuster x Jean Delboni x Jorge Krause x George Otto x EMEIEF Fazenda Franz Stuhr Turno: Matutino (Monitor) Capacidade veículo: até 15 passageiros Total Quilometragem: 45 km (ida e volta)	R\$ 14,88	R\$ 137.268,00	333-1500025000
		Total	R\$ 589.378,97	

Itarana/ES, ____ agosto de 2025

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

G.A.M TRANSPORTES EIRELI – ME
Sr. Douglas Perin

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 104/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA COOPTAC, CNPJ Nº 05.694.832/0001-79

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 803.714,59 (oitocentos e três mil setecentos e quatorze reais cinquenta e nove centavos). O valor global do Contrato nº 104/2023 passa a ser de R\$ 2.367.837,63 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos)

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003651/2025 de 08/08/2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2023.036E0700001.01.0038

Itarana/ES, 29 de Agosto de 2025

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1622830

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 105/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: FT TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 04.414.725/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 387.675,50 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos setenta e cinco reais cinquenta centavos). O valor global do Contrato nº 105/2023 passa a ser de R\$ 1.087.725,70 (um milhão oitenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais setenta centavos).

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003651/2025 de 08/08/2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2023.036E0700001.01.0038

Itarana/ES, 29 de Agosto de 2025

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1622833

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 106/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: G.A.M TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 589.378,97 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais noventa e sete centavos). O valor global do Contrato nº 106/2023 passa a ser de R\$ 1.738.549,25 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO DO ADITIVO Nº: 003651/2025 de 08/08/2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2023.036E0700001.01.0038

Itarana/ES, 29 de Agosto de 2025

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 1622837

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 107/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: GEOVANA MENEGHEL LORIATO ME, CNPJ Nº 03.130.817/0001-72

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

OBJETO DO ADITIVO E VALOR: O presente termo de Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo da vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025 até a data de 02 de setembro de 2026. O valor total do presente Aditivo é de R\$ 382.869,72 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais setenta e dois centavos). O valor global do Contrato nº 107/2023 passa a ser de R\$ 1.118.743,11 (um milhão, cento e dezoito mil setecentos e quarenta e três reais onze centavos).



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 115 (cento e quinze) dias letivos, seja de aproximadamente **R\$ 113.100,66** (cento e treze mil e cem reais e sessenta e seis centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00	R\$ 15,04	R\$ 58.806,40
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00	R\$ 22,27	R\$ 54.294,26
			TOTAL	R\$ 113.100,66

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 361 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 007593.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007593, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO





7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 007593





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMED nº 000046/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Educação,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Sandy Demoner Postinghel**, CPF nº 153.246.687-02, Diretora Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Cristiani Januth Perin**, CPF nº 199.592.887-90, Diretora de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para o atendimento dos alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade





e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Terça-feira, 28 de Abril de 2026**

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

CPF n.º 153.246.687-02

Diretora Geral de Departamentos

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto

CPF n.º 199.592.887-90

Diretora de Departamentos

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025





A: Secretaria Municipal de Educação

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, porém não há saldo orçamentário disponível para realizar a contratação.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 29/04/2026 09:28:18



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000361	50000250000	1.141.300,00	1.140.189,42	1.110,58					1.110,58
Total do Projeto/Atividade :			1.141.300,00	1.140.189,42	1.110,58					1.110,58
Total da Unidade Orçamentária:			1.141.300,00	1.140.189,42	1.110,58					1.110,58
Total do Órgão:			1.141.300,00	1.140.189,42	1.110,58					1.110,58
Total do Geral:			1.141.300,00	1.140.189,42	1.110,58					1.110,58



De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Prefeito Municipal

DESPACHO

Considerando que o MDE é suplementado com recurso ordinário e que esta secretaria não possui recurso próprio disponível para realizar anulação no orçamento, solicito a Vossa Excelência autorização para que o Setor de Contabilidade realize a devida movimentação orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade do serviço.

Itarana/ES, 30 de abril de 2026

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 30/04/2026 13:11:27

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1312200112.072 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO										
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000401	150000000000	30.000,00		30.000,00					30.000,00
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000402	150000000000	500,00		500,00					500,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000403	150000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000404	150000000000	15.000,00		15.000,00					15.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000405	150000000000	15.000,00		15.000,00					15.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000406	150000000000	20.000,00		20.000,00					20.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000407	150000000000	7.494,43		7.494,43					7.494,43
Total do Projeto/Atividade :			88.994,43		88.994,43					88.994,43
100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA										
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000408	150000000000	350.000,00	93.364,45	256.635,55					256.635,55
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000409	150000000000	50.000,00		50.000,00					50.000,00
33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000410	150000000000	250.000,00	44.998,93	205.001,07					205.001,07
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000411	150000000000	5.000,00	850,00	4.150,00					4.150,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000412	150000000000	40.000,00	28.422,51	11.577,49					11.577,49
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÂ• STICAS, CIENTÂ• FICAS,DESPORTIVAS E OUT	0000413	150000000000	20.000,00		20.000,00					20.000,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0000414	150000000000	5.000,00		5.000,00					5.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000415	150000000000	10.000,00		10.000,00					10.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000416	150000000000	10.000,00		10.000,00					10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000417	150000000000	70.000,00	47.965,25	22.034,75					22.034,75
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0000418	150000000000	3.000,00		3.000,00					3.000,00
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000419	150000000000	50.000,00	19.902,13	30.097,87					30.097,87
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000420	150000000000	10.924,71	10.567,71	357,00					357,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000421	150000000000	1.000,00		1.000,00					1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000422	150000000000	65.432,59		65.432,59					65.432,59
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000423	150000000000	96.000,00	23.914,00	72.086,00					72.086,00
Total do Projeto/Atividade :			1.036.357,30	269.984,98	766.372,32					766.372,32
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000424	150000000000	10.000,00		10.000,00					10.000,00
33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÂ• STICAS, CIENTÂ• FICAS,DESPORTIVAS E OUT	0000425	150000000000	15.000,00		15.000,00					15.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000426	150000000000	50.000,00	10.000,00	40.000,00					40.000,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000427	150000000000	892.351,00	872.729,42	19.621,58					19.621,58
Total do Projeto/Atividade :			967.351,00	882.729,42	84.621,58					84.621,58

**DESPACHO**

ASSUNTO: Autorização para realização de movimentação orçamentária.

De: Prefeito Municipal

Para: Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 001721/2026

Prezados,

Declaro ciência quanto a informação prestada por esse Setor Contábil referente a ausência de saldo orçamentário e quanto a solicitação vinda da Secretária Municipal de Educação para autorizar a movimentação orçamentária e assim viabilizar a continuidade no serviço prestado.

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito fundamental de todos e dever do Estado, compartilhado entre família e sociedade. Nesse sentido, como forma de garantir esse direito aos nossos munícipes, autorizo esse Setor de Contabilidade a realizar a movimentação orçamentária solicitada, conforme autoriza a LeiNº 1.557/2025em seu Artigo 5º.

Itarana/ES, 30 de abril de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





A: CPC– Comissão de Planejamento de Contratações
Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requeida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2026, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para elaboração da minuta contratual;

Em sequência, à Procuradoria Municipal, para análise dos atos do processo, da minuta contratual e emissão do parecer jurídico;

Finalmente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e decisão, com base no parecer jurídico emitido.

Tramite-se com URGÊNCIA.

JAINE SCHULTZ PEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 04/05/2026 15:17:44



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000361	50000250000	1.254.400,66	1.140.189,42	114.211,24					114.211,24
Total do Projeto/Atividade :			1.254.400,66	1.140.189,42	114.211,24					114.211,24
Total da Unidade Orçamentária:			1.254.400,66	1.140.189,42	114.211,24					114.211,24
Total do Órgão:			1.254.400,66	1.140.189,42	114.211,24					114.211,24
Total do Geral:			1.254.400,66	1.140.189,42	114.211,24					114.211,24



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**



1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso,



contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **IS N nº 194/2017 e suas alterações (IS N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;



4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como



pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando



115 (cento e quinze) dias letivos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026.

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de



verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a



especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada



aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;



- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS N° 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;

b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA DEVERÃO APRESENTAR:

a) **Registro no Sistema OCB**, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) **Certificação de Regularidade Técnica – CRT**, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h,



observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de



contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.



13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Emergencial – Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº _____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026.

Processo nº 001721/2026 de 15 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001. .0 _

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 262, Fundos Escritório, Centro, Itarana/ES — CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. DOUGLAS PERIN**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 113.100,66 (cento e treze mil cem reais reais sessenta e seis centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no item 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
- 10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O Contrato se extinguirá após a assinatura do contrato em 11 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: **090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Projeto/Atividade: **001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Elemento de Despesa: **090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL**

Ficha: **0000361**

Fonte de Recurso: **150000250000**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº



13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.2 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.3 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
G.A.M TRANSPORTES LTDA
Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**



1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso,



contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **IS N nº 194/2017 e suas alterações (IS N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;



4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como



pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluindo as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando



115 (cento e quinze) dias letivos, a partir de 11/05/2026 até 11/11/2026.

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de



verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a



especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada



aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;



- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 – Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”;

b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA DEVERÃO APRESENTAR:

a) **Registro no Sistema OCB**, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) **Certificação de Regularidade Técnica – CRT**, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h,



observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de



contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.



13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/05/2026 09:40:02

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/05/2026 09:40:37

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 07/05/2026 09:13:47

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 18.957.203/0001-36

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 07/05/2026 09:14:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 18.957.203/0001-36

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2026 09:15:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G.A.M TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **18.957.203/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.A.M TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.957.203/0001-36

Certidão nº: 46456762/2026

Expedição: 07/05/2026, às 09:09:05

Validade: 03/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.A.M TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.957.203/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: G.A.M TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 18.957.203/0001-36

Data de Expedição: 07/05/2026 09:12:56

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026008417 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: CENTRO

Logradouro: PRAÇA ANA MATTOS

Número: 262

Complemento: FUNDO ESCRITÓRIO

CEP: 29.620-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Processo Administrativo: nº 0001721/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Objeto: Solicitação de Contratação Emergencial de Transporte Escolar – EMEIEF Fazenda Franz Stuhr

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, destinado ao atendimento dos alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do Município de Itarana/ES.

A Secretaria Municipal de Educação informou a necessidade urgente de desmembramento da linha de transporte escolar nº 03, vinculada ao Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023, fundamentando o pedido em razões relacionadas à segurança viária, à preservação da integridade física dos estudantes, à prevenção da evasão escolar e à continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

A unidade demandante esclarece que o trajeto atualmente executado apresenta vias com declividade acentuada e condições inadequadas de trafegabilidade, circunstâncias que comprometem a segurança operacional do transporte realizado com capacidade total de passageiros, justificando o desmembramento das rotas e a criação das linhas 55 e 56.

Foram juntados aos autos Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativa para dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, estimativa preliminar de despesa, documentos relativos à habilitação da empresa indicada, bem como documentos atinentes à regularidade orçamentária e financeira.





O DFD registra estimativa de despesa no valor total de R\$113.100,66 (cento e treze mil, cem reais e sessenta e seis centavos), utilizando como parâmetro a tabela referencial da SEDU para composição dos custos do transporte escolar.

Verifica-se, ainda, que o processo foi submetido à análise técnica da Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, a qual concluiu pela inexistência de óbice ao prosseguimento da demanda, observada a regularidade formal da instrução processual.

Posteriormente, houve determinação para complementação documental, com solicitação de juntada de atos relacionados ao contrato originário, designação de gestor e fiscal contratual, bem como retificação de informações referentes à unidade escolar beneficiada.

Após regularização das pendências, o processo retornou à CPC, que elaborou minuta contratual e encaminhou os autos à Procuradoria Municipal para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Consta também manifestação do Setor de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa pretendida, vinculada à ficha 361, fonte 150000250000.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

A análise jurídica restringe-se à verificação da legalidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem. A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, o direito fundamental à educação, incumbindo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola. Nesse contexto, o transporte escolar configura-se como serviço essencial à efetivação desse direito, sobretudo em áreas rurais ou de difícil acesso.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais, restrita ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços





que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, resta configurada a hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretendida decorre de situação emergencial relacionada à continuidade de serviço público essencial e de natureza continuada, qual seja, o transporte escolar, indispensável à garantia do direito fundamental à educação. A urgência encontra-se caracterizada pelo risco concreto de interrupção do serviço, circunstância que poderia ocasionar prejuízo imediato à prestação do serviço público e comprometer o acesso dos alunos à unidade de ensino.

Insta trazer ao caso, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Acórdão nº 1012/2025, reafirma entendimento já consolidado no sentido de que a contratação emergencial não pode decorrer de falta de planejamento da Administração, sob pena de burla ao dever constitucional de licitar.

Configura-se falta de planejamento quando a necessidade era previsível, ou seja, quando a Administração teve tempo hábil para deflagrar o procedimento licitatório regular e a emergência decorre exclusivamente da inércia administrativa.

No caso em tela, Secretaria Municipal de Educação demonstrou que a manutenção da atual configuração da linha de transporte escolar expõe diariamente os alunos a risco potencial decorrente das condições geográficas e estruturais das vias percorridas, notadamente em razão da declividade acentuada e da sobrecarga operacional do veículo utilizado.

Observa-se, ainda, que a contratação foi concebida com caráter temporário e transitório, limitada ao período necessário para a conclusão do procedimento licitatório definitivo, havendo previsão expressa de extinção antecipada do ajuste quando formalizado o novo contrato decorrente da futura licitação.

No que se refere à instrução processual, verifica-se a presença dos documentos essenciais, tais como Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de preços com





base em tabela oficial da SEDU, dotação orçamentária e documentação de habilitação da empresa indicada.

Quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a Administração fundamentou sua não elaboração com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento da simplicidade do objeto e da urgência da contratação, o que se admite no caso concreto, desde que o Termo de Referência contenha elementos suficientes, como de fato se verifica.

No que tange à minuta contratual, verifica-se que o instrumento contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, notadamente aquelas previstas no art. 92, incluindo a definição do objeto e suas especificações, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, o prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de alteração e rescisão contratual, bem como as sanções administrativas aplicáveis. Consta, ainda, previsão de fiscalização e gestão contratual, em consonância com os arts. 117 e seguintes da referida lei. Não se identificam, sob o aspecto jurídico, omissões relevantes ou disposições incompatíveis com o ordenamento vigente, mostrando-se a minuta formalmente adequada à celebração do ajuste pretendido.

Observa-se que o prazo de vigência estabelecido mostra-se compatível com a natureza excepcional e emergencial da contratação, estando delimitado ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial que motivou a contratação direta, em consonância com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta prevê cláusula de fiscalização contratual, atribuindo à Administração a responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos serviços, o que se revela essencial, sobretudo diante da natureza sensível do objeto, qual seja, o transporte escolar, devendo a fiscalização abranger, entre outros aspectos, a regularidade dos veículos, a habilitação dos condutores e o cumprimento das normas de segurança e da legislação de trânsito aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que a minuta contratual mostra-se juridicamente adequada à formalização da contratação emergencial pretendida.

IV. CONCLUSÃO





Diante de todo o exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação emergencial do serviço de transporte escolar, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de situação caracterizada pela urgência de atendimento de serviço público essencial e continuado, cuja interrupção comprometeria o direito fundamental à educação.

Recomenda-se, contudo, que a Administração adote, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à instauração do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço, evitando a perpetuação da contratação emergencial e assegurando observância aos princípios do planejamento, da competitividade e da excepcionalidade das contratações diretas.

Acrescenta-se que, para a plena regularidade do procedimento, deverá a Administração providenciar a remessa e publicação das informações contratuais no sistema CIDADES, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em observância às normas de controle externo aplicáveis, garantindo a transparência, publicidade e fiscalização do ajuste celebrado, sob pena de apontamentos pelos órgãos de controle.

Itarana/ES, 07 de maio de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889



**DESPACHO**

ASSUNTO: Prestação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento aos alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 001721/2026

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamentonoArtigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 07 de maio de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.09.0008.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 007777





> Prefeitura Municipal de Itarana

> 2026.036E0700001.09.0008 ▾

Identificação: 2026.036E0700001.09.0008

Valor estimado: R\$ 113.100,66

Processo administrativo: 001721/2026

Autuação: 15/04/2026

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Solicitação de Contratação Emergencial de Transporte Escolar –
EMEIEF Fazenda Franz Stuhr Detalhes Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Prestação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento aos alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Educação

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 001721/2026

Prezados,

Encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Educação para que seja revisto o período vigência da contratação, haja vista, que conforme comprovante de publicação anexado ao processo, a Autorização por Dispensa de Licitação foi enviada ao Diário Oficial dos Municípios na presente data, com publicação prevista para o dia 11 de maio de 2026, portanto, não haverá tempo hábil para execução dos trâmites necessários para iniciar a contratação no mesmo dia. Havendo alteração dessa Secretaria, é necessário encaminhar o processo à CPC para alteração na Minuta Contratual.

Itarana/ES, 08 de maio de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1783125

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador	MARCELO BUGÉ
Data/Hora Recebimento	08/05/2026 10:13:15

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1783125
Título	AUTORIZAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Categoria de publicação	Dispensa de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	11/05/2026
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
17.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Pág. 226
O Município de Itarana/ES, respaldado por decisão do Conselho Municipal de Educação, nos termos do **Processo nº 001721/2026** e pelo Parecer nº 001721/2026, expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **G.A.M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36**, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, para execução das linhas:
Linha 55 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.910,00 km, valor unitário R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos) - valor total da linha de R\$ 58.806,40.
Linha 56 (Rede Municipal) - quantitativo de 2.438,00 km, valor unitário R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) - valor total da linha de R\$ 54.294,26.
O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 113.100,66 (cento e treze mil cem reais e sessenta e seis centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 361 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021.
ID: 2025.036E0700001.09.0008
Itarana, 08 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana



De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Comissão de Planejamento das Contratações- CPC

DESPACHO

Considerando que a publicação no Diário Oficial dos Municípios está prevista para o dia 11/05;

Considerando que o Termo de Referência previa o início da contratação emergencial na mesma data (11/05), verifica-se a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para o início da contratação;

Encaminho, em anexo, o Termo de Referência (TR) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) atualizados, contendo nova data de vigência.

Diante da urgência da demanda, solicito a tramitação do processo com a máxima brevidade possível, tendo em vista a necessidade da referida contratação para a regularização das linhas de transporte da empresa

Itarana/ES, 08 de maio de 2026.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em **caráter emergencial**, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 14/05/2026 até 16/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**



1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso,



contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede estadual de ensino.

2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;



4.4.5. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;

4.4.6. Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;

4.4.7. Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;

4.4.8. Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e

4.4.9. Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

5.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.

d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

e) Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como



pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.2.2. CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. A execução do serviço será realizado conforme calendário escolar, contemplando



115 (cento e quinze) dias letivos, a partir de 14/05/2026 até 16/11/2026.

6.1.2. O serviço será executado diariamente conforme o calendário escolar, obedecendo aos horários estabelecidos pelas unidades de ensino, sem interrupções injustificadas. Para tanto, a empresa responsável deverá manter frota em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente, a fim de evitar falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

6.1.3. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a execução do serviço seja cumprido integralmente.

6.1.4. Em casos excepcionais e imprevisíveis, serão adotadas medidas imediatas de contingência, como a substituição de veículos, de modo a preservar a regularidade do atendimento.

6.1.5. Dessa forma, fica garantida a continuidade ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todos os dias letivos, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes, assegurando o direito dos alunos ao acesso à educação.

6.1.6. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de serviços, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

6.1.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de execução. Caso haja qualquer alteração na previsão de execução, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de não execução do serviço, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

6.1.8. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o prestador sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o prestador deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.2. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.2.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá manter as seguintes condições:

- a) Termo de autorização atualizado no interior do veículo;
- b) Selo de conformidade emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES dentro do prazo de validade.
- c) Veículo pintado de acordo com as exigências do DETRAN/ES (faixa amarela ou preta, de acordo com a cor do veículo e, o número do registro emitido pelo DETRAN/ES);
- d) Condutor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES;
- e) Monitor com crachá de credenciamento emitido pelo DETRAN/ES.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, os fiscais serão indicados no momento da elaboração da portaria.

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deverão obedecer a IN SEC Nº 01/2014 a qual dispõe sobre procedimentos para a execução dos serviços de transporte escolar das redes estadual e municipal de ensino do município de Itarana/ES.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de



verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.4. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central).

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares municipais, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

7.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.7. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.8. A fiscalização do contrato será em regime de coparticipação entre Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor devidamente identificado neste termo e/ou diretores, pedagogos ou na falta destes, do servidor responsável pela unidade de ensino.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.13. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.13.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento (Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato). O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

7.14. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa para fins de execução dos serviços (motoristas ou condutores) poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo de referência.

7.15. O (s) veículos indicados (s) pela empresa para fins de execução dos serviços poderão ser substituídos por veículo equivalente ou superior, desde que atenda a



especificação do objeto e seja aprovada pela Administração, sem que isso implique em reequilíbrio de custos para o Município de Itarana. Para essa substituição, a documentação do veículo substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da urgência na realização de serviço público e na garantia da segurança e direito do Aluno, que foi matriculado,

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada



aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3. Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.4. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

9.4.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;



- f) Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
- g) Comprovante de endereço.

9.5. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

9.5.1 - Da empresa:

- a) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

9.5.2 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado:

9.5.2.1 Cópia do Termo de Autorização (veículo) para exploração do serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN/ES, conforme IS Nº 093/2016, devidamente atualizada durante a execução do contrato;

9.5.2.2 Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, e registrado na categoria aluguel;

9.5.3 - Documentação do Motorista:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E";
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.4 - Documentação do Monitor (quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais - até 09 (nove) anos de idade:

9.5.4.1 Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;

9.5.4.2 Cópia da Carteira de Monitor (a), expedida pelo DETRAN/ES.

9.5.5 PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA DEVERÃO APRESENTAR:

a) Registro no Sistema OCB, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) Certificação de Regularidade Técnica – CRT, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h,



observando feriados nacionais e do município de Itarana/ES.

9.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

9.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

9.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

9.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

9.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

9.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

9.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeadas com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de



contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.10 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.



13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.



SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A formalização do ajuste provisório terá vigência limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do procedimento de contratação definitiva, conforme a legislação aplicável.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência contratação direta de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, de caráter emergencial para o atendimento de alunos da EMEIEF Vanildo Arnholz, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos, a partir de 14/05/2026 até 16/11/2026, contemplando 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com os Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1 A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2 A interrupção ou descontinuidade deste serviço comprometeria diretamente o direito à educação assegurado pela Constituição Federal (Art. 205 e 208), podendo acarretar aumento nos índices de evasão e abandono escolar, atrasos na aprendizagem e desigualdade de oportunidades entre os alunos que dependem desse transporte e os que têm meios próprios de locomoção.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A contratação do transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação dos alunos que residem longe das unidades escolares, especialmente aqueles que vivem no campo. Para esses estudantes, o transporte é muitas vezes o único meio de chegar à escola de forma segura e regular. Assim, o transporte escolar é um serviço indispensável para as escolas municipais, pois assegura o direito à educação, promove a inclusão e contribui para a equidade no atendimento aos alunos da zona rural.

2.2 Além disso, a ausência do transporte escolar adequado pode acarretar aumento dos índices de evasão e abandono escolar, atrasos no aprendizado e ampliação das desigualdades de oportunidades entre os alunos que dependem do transporte público escolar e aqueles que possuem meios próprios de deslocamento. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a equidade no acesso à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Público.

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA:

3.1. A contratação emergencial de serviço de transporte escolar, visando atender os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tem por finalidade assegurar o acesso às unidades escolares e a continuidade do calendário letivo.

3.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na tabela referencial pela Secretaria Municipal de Educação – SEDU com a quilometragem estimada, dias letivos e tipo de veículo, considerando o período estimado da contratação emergencial.

3.3. A utilização da tabela de valores por quilômetro da SEDU como referência para a estimativa de custos do transporte escolar justifica-se pelo fato de tratar-se de parâmetro oficial, amplamente adotado pela Administração Pública, elaborado com base em estudos técnicos de custos operacionais, tais como combustível, manutenção, depreciação dos veículos, mão de obra, tributos e demais encargos inerentes à execução do serviço.

3.4. Além disso, a referida tabela é utilizada como referência em convênios, contratos e programas de transporte escolar, garantindo uniformidade, economicidade e razoabilidade na formação de preços, bem como segurança jurídica para a Administração Municipal, especialmente em contratações emergenciais.

3.5. Ressalta-se ainda que a adoção da tabela da SEDU atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, sendo aceita pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, estima-se que a despesa total para a execução do serviço, pelo período de 115 (cento e quinze) dias letivos, seja de aproximadamente **R\$ 113.100,66** (cento e treze mil e cem reais e sessenta e seis centavos).





3.7. Tabela das linhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00	R\$ 15,04	R\$ 58.806,40
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00	R\$ 22,27	R\$ 54.294,26
			TOTAL	R\$ 113.100,66

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 361 – FONTE 150000250000.

5. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula nº 007593.

6. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamento, matrícula n.º 007593, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

7. DA ELABORAÇÃO





7.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula nº 007593





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Prefeito Municipal,

Considerando a urgência solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, segue em anexo a minuta do contrato e anexos atualizados, para a tramitação do processo, tendo em vista a necessidade da referida contratação para a regularização das linhas de transporte da empresa.

Para devidas providências.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº _____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2026.

Processo nº 001721/2026 de 15 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001. .0 _

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **G.A.M TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36, estabelecida na Praça Ana Mattos, 262, Fundos Escritório, Centro, Itarana/ES — CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. DOUGLAS PERIN**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação direta de empresa para execução de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 14 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 113.100,66 (cento e treze mil cem reais sessenta e seis centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no item 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.
- A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5 - fraudar a licitação
 - 10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
- 10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O Contrato se extinguirá após a assinatura do contrato em 16 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: **090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Projeto/Atividade: **001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Elemento de Despesa: **090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL**

Ficha: **0000361**

Fonte de Recurso: **150000250000**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº



13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.2 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.3 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
G.A.M TRANSPORTES LTDA
Sr. Douglas Perin

Testemunhas: _____



1.1 - DO OBJETO

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTATIVO KM
01	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	3.910,00
02	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	2.438,00

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11 de maio do corrente ano.**

1.3.4. O contrato poderá ter extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, quando o respectivo objeto do procedimento licitatório que já está em andamento, ser finalizado.

1.3.5. O prazo para execução do objeto será de 115 (cento e quinze) dias letivos, de acordo com calendário escolar, a contar da Autorização de Fornecimento/Execução expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

1.3.6. A previsão de início da execução do objeto é **a partir de 14/05/2026 até 16/11/2026, contemplando os 115 (cento e quinze) dias letivos.**



1.3.7. **Informamos que a contratação atual possui caráter emergencial e provisório, visando estritamente garantir a continuidade dos serviços essenciais. Este instrumento assegura a operação apenas até a formalização do novo contrato definitivo. Ressaltamos que o processo licitatório para a seleção do novo fornecedor está em fase de planejamento/preparação, e a transição ocorrerá assim que o novo instrumento contratual estiver devidamente assinado e em execução.**

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo se justifica pela necessidade do oferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal do município de Itarana/ES.

2.2. A presente contratação emergencial visa viabilizar o desmembramento da linha nº 03 (Contrato nº 106/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2023). Tal medida fundamenta-se, primordialmente, na **segurança dos alunos**. Foi realizada a medição da linha para atender um aluno até sua residência, e constatou-se que o novo itinerário compreende vias com **características geográficas críticas**.

2.3. O veículo opera com aproximadamente 15 alunos que deverá subir e descer em terreno íngreme e com falta de manutenção adequada. O excesso de peso em subidas e descidas severas compromete o sistema de frenagem e a estabilidade do veículo.

2.4. O fundado receio dos pais e responsáveis, já manifestado à administração, gera um risco social e educacional, podendo levar à evasão escolar por medo de utilização do transporte público.

2.5. A manutenção de uma linha única para atender pontos geograficamente distantes impõe uma jornada excessiva aos estudantes. Para cumprir o trajeto atual, os alunos precisam embarcar em horários excessivamente precoces, o que fere o princípio da dignidade e prejudica o rendimento escolar.

2.6. O desmembramento em duas linhas permitirá que um veículo acesse o ponto mais crítico e distante com carga reduzida (vazio na subida), garantindo maior tração e segurança, enquanto a segunda linha atende o núcleo mais próximo com agilidade.

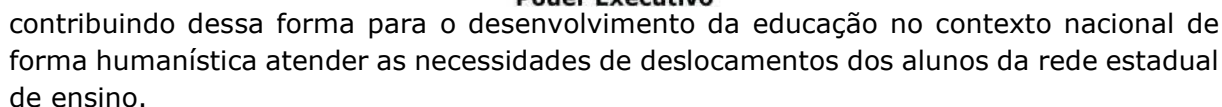
2.7. A urgência se caracteriza pela impossibilidade de aguardar o rito de uma licitação comum sem expor os alunos ao risco diário de acidentes em estradas precárias durante o período letivo já iniciado. A medida visa garantir a **continuidade do serviço público** essencial sob condições mínimas de segurança.

2.8. Diante disso, solicitamos com urgência estas linhas de transporte, pois elas são essenciais para assegurar o direito à educação e o respeito que nossos alunos merecem.

2.9. Ressalta-se que a realização de um processo licitatório neste momento comprometeria a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar, prejudicando diretamente os alunos atendidos. Portanto, a medida adotada visa assegurar o direito à educação, conforme preconizado pela legislação vigente, priorizando a manutenção do serviço essencial de transporte escolar.

2.10. Destaca-se que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.11. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso,



2.12. Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade do Transporte Escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas municipais do Município de Itarana/ES.

2.13. Mediante o exposto, solicitamos a este setor, a contratação da empresa que aceitar realizar a contratação.

2.14. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;

3.1. No transporte escolar, os dispositivos analisados não atuam de forma isolada, mas compõem um sistema normativo integrado, conforme demonstrado:

- **Artigo 208 da Constituição Federal** - impõe o dever constitucional de garantir o transporte escolar como meio de acesso à educação;
- **I S N nº 194/2017 e suas alterações (I S N nº 194/2017) - DETRAN-ES** - assegura que o serviço seja prestado com segurança e adequação técnica;
- **Decreto Municipal nº 2011/2024** - regulamenta a execução administrativa e contratual no âmbito local;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** - disciplina a contratação pública necessária à viabilização do serviço.

3.2. Dessa forma, a atuação administrativa voltada ao transporte escolar encontra fundamento constitucional, legal e regulamentar, atendendo ao interesse público, à proteção dos alunos e à efetivação do direito fundamental à educação, pois assegura que o transporte escolar seja prestado em condições adequadas de segurança, preservando a integridade física dos alunos, que são usuários hipervulneráveis do serviço.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Itarana/ES, com veículo adequado, contendo o pleno atendimento de todas as diretrizes da execução do serviço, bem como de forma imediata, conforme necessidade do Município de Itarana/ES, até que seja deflagrado novo processo licitatório, ou outro mecanismo ou solução para a realização do serviço, assegurando que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

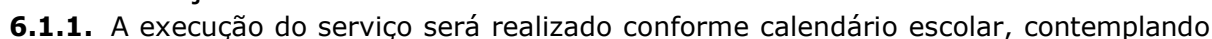
4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 4.4.1. Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- 4.4.2. Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- 4.4.3. Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- 4.4.4. Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;

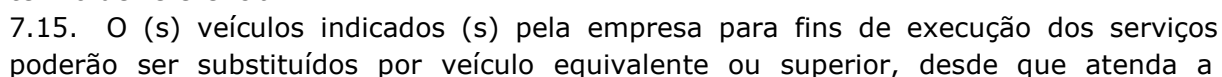


- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como





7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de





7.16. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional ou veículo disponibilizado para a execução dos contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

9.2. Como condição prévia a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, mediante a consulta consolidada



9.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 18.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



9.4.4. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DE ACORDO COM A ISN Nº 093/2016 E SUAS ALTERAÇÕES (ISN Nº 194/2017) – DETRAN - ES

9.4.4.1 Termo de Autorização para o Veículo:

9.4.4.1.1 O Termo de Autorização tem validade de 06 meses, e é o documento que comprova a regularidade do veículo.

9.4.4.1.2 Para a emissão do Termo é exigido:

9.4.4.1.2.1 CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

9.4.4.1.2.2 Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do artigo 136 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

9.4.4.1.2.3 Pagamento da taxa de emissão de termo de autorização;

9.4.4.1.2.4 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.1.2.5 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso.

9.4.4.2 Carteira de Condutor de Transporte Escolar

9.4.4.2.1 Este é o documento que comprova que o condutor atende a todos os requisitos necessários para conduzir escolares, tendo a mesma validade do Certificado do Curso de Transporte Escolar, a saber, 05 anos.

9.4.4.2.2 Para sua emissão exige-se:

9.4.4.2.2.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com a informação de que exerce atividade remunerada;

9.4.4.2.2.2 Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

9.4.4.2.2.3 Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4, de identificação;

9.4.4.2.2.4 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.5 Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.4.4.2.2.6 Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;

9.4.4.2.2.7 Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;

9.4.4.2.2.8 Comprovante de endereço.

9.4.4.3 Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar:

9.4.4.3.1 Esta carteira comprova atender o Acompanhante/Monitor do Transporte Escolar as exigências normativas para o exercício da atividade, possuindo validade de 02 anos.

9.4.4.3.2. Para sua emissão exige:

a) Cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)

b) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;

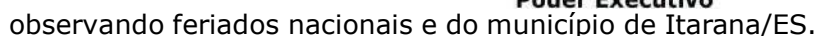
c) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

e) Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;



- 9.5.6. As documentações exigidas nos 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5, deverão ser entregues no Setor de Contratos, à Rua Elias Estevão Colnago, 65 – térreo, Centro, Itarana – ES, CEP 29620- 000, no horário de funcionamento de 7h às 11h e de 13h às 16h,



9.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

a) As despesas serão custeados com dotação orçamentária:

- FICHA 361 – FONTE 150000250000

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar inmediatamente a CONTRATANTE:

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.2. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.3. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANCÕES

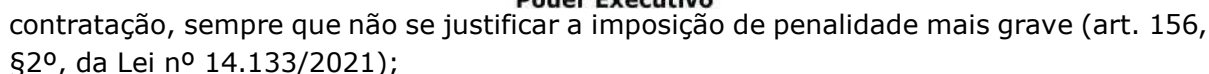
13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

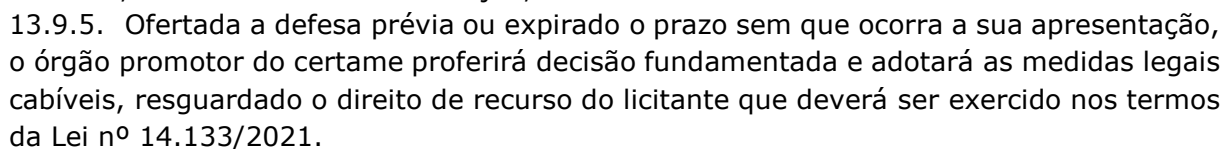
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de





13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I** - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula: 007593.
IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco– Portaria Nº 005/2025.



Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/05/2026 14:53:19

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
088.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/05/2026 14:53:38

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.957.203/0001-36
Razão Social: G.A.M TRANSPORTES LTDA
Endereço: PRA ANA MATTOS 262 FUNDOS ESCRITÓRIO / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2026 a 16/05/2026

Certificação Número: 2026041705002138946641

Informação obtida em 24/04/2026 08:45:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DESPACHO

ASSUNTO: Prestação de serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial, para o atendimento aos alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento: 001721/2026

Prezados,

Com base no Art. 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, autorizo a Dispensa de Licitação em caráter emergencial, com a contratação da empresa: G.A.M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36. Portanto, encaminho o processo a essa CPL- Comissão Permanente de Licitações para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e lançamento dos Fiscais. Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 11 de maio de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001721/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **G.A.M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36**, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, para execução das linhas:

Linha 55 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.910,00 km, valor unitário R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos) - valor total da linha de R\$ 58.806,40.

Linha 56 (Rede Municipal) - quantitativo de 2.438,00 km, valor unitário R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) - valor total da linha de R\$ 54.294,26.

O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 113.100,66 (cento e treze mil cem reais e sessenta e seis centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 361 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

ID: 2025.036E0700001.09.0008

Itarana, 08 de maio de 2026.

VANDER
PATRICIO:09
680384764
VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal de Itarana

Assinado de forma
 digital por VANDER
 PATRICIO:09680384764
 Dados: 2026.05.08
 10:11:12 -03'00'

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IBITIRAMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IBITIRAMA (ES), 08 De maio de 2026.

Reginaldo Simão de Souza

Prefeito Municipal

Protocolo 1783345

Jaguaré

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 005/2026

A Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços, para aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como seus programas e projetos - Código CidadES: 2026.038E0500002.01.0007, que será realizada dia 27 de maio de 2026, às 09h, no site: www.portal-decompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 07 de maio de 2026.

Soriana Stabenow Petter

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1782943

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADO

Concorrência nº 003/2025 - Retificado

A Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, a Concorrência nº 003/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma praça pública localizada no lado leste da BR-101, na comunidade do palmito, município de jaguaré/ES - Convênio: 952688/2023/MCIDADES/CAIXA - ID - 2025.038E0700001.01.0006, teve como vencedora a empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 437.149,95.

Jaguaré - ES, 11 de maio de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal

Protocolo 1783446

Pesquisa de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Esportes, em cumprimento ao disposto no art. 5 e art. 9 do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento

das demandas administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais participantes. Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura (<https://www.jaguare.es.gov.br/>) na guia Publicações / intenção de registro de preços para ter acesso à relação completa de itens/lotos, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: compras@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. 09 de Agosto, nº 2326, centro, Jaguaré-ES e pelos telefones (27) 99599-5592, no e-mail administracao@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 08 de maio de 2026.

Romerito Santos Camilo

Secretária Municipal de Esportes

Protocolo 1783094

Itarana

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001721/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 75, com fulcro no inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **G.A.M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 18.957.203/0001-36**, a ser contratada para a prestação dos serviços de Transporte Escolar (Rede Municipal) de Ensino, para o atendimento de alunos da EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural, localizados no município de Itarana, para execução das linhas:

Linha 55 (Rede Municipal) - quantitativo de 3.910,00 km, valor unitário R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos) - valor total da linha de R\$ 58.806,40.

Linha 56 (Rede Municipal) - quantitativo de 2.438,00 km, valor unitário R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) - valor total da linha de R\$ 54.294,26.

O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 113.100,66 (cento e treze mil cem reais e sessenta e seis centavos)**, com a respectiva Dotação Orçamentária alocada em: 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 361 FONTE 150000250000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de dispensa de licitação em caráter emergencial fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se

pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja vista, que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

ID: 2025.036E0700001.09.0008

Itarana, 08 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1783125

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001467/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FPB ITARANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 57.918.610/0001-96**, representada pela Senhora **LYVIA DE ANDRADE COSTA**, visando o fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.729,40 (Dois Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 33909100000 SENTENCAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº
2026.036E0500001.09.0008.

Itarana, 08 de Maio de 2026.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1783165

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-NH74Q
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº
2026.034E0700001.09.0014

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto

Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **UNICA CENOGRAFIA CRIATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.209.268/0001-00**, no valor total de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2026.

Itaguaçu - ES, 08 de maio 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-5H9MJ
ERRATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 15/04/2026 - DOM/ES - Edição Nº 2.984 e Protocolo nº 1767258.

ONDE SE LÊ:
... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-5H9MJ

LÊ-SE:
... ... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-5H9MJ

Itaguaçu - ES, 15 de abril 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1783403

Marilândia

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026

Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 024/2026, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA TRADICIONAL FESTA DE CORPUS CHRISTI, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2026. COD. CIDADES: 2026.046E0700001.09.0022 CONTRATADA: **PEDRAS DECORATIVAS ITÁLIA LTDA - CNPJ: 05.607.849/0001-41** no valor total dispensado de **R\$ 16.425,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 08 de Maio de 2026

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal
Protocolo 1783742